



MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA

Poder Legislativo

Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

Estado de Minas Gerais

REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 23, de 11 de dezembro de 1990.

(Alterada pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)

**Estabelece o Regimento Interno da
Câmara Municipal de Frei Inocência
- Minas Gerais e dá outras
providencias**

1990/2022

www.camarafreiinocencia.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA

Poder Legislativo

Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 23, de 11 de dezembro de 1990.

Alterada pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022

(Processo Legislativo nº 39/90 -)

**Estabelece o Regimento Interno da
Câmara Municipal de Frei Inocência -
MinasGerais e dá outras providencias**

A Mesa da Câmara Municipal de Frei Inocência - Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais em nome do povo de Frei Inocência, promulga a seguinte.

TITULO I

Das Disposições Preliminares

CAPITULO I

Da composição e da Sede

Art. 1º A Câmara Municipal é composta de Vereadores, representantes do Povo, eleitos, na forma da lei, para mandato de quatro anos.

Art. 2º A Câmara Municipal tem a sua sede à Praça Gualter Ferreira Dias, 50 - centro - Frei Inocência - Minas Gerais.

§ 1º. São nulas as reuniões da Câmara realizadas fora de sua sede.

§ 2º. Nos casos de calamidade pública ou de ocorrência que impossibilite funcionamento normal da Câmara no Edifício Próprio, poderá ela deliberar sobre o seu funcionamento provisório, em outro local do Município, por iniciativa da Mesa, da maioria absoluta e aprovação de dois terços (2/3) de seus membros.

§ 3º Para prestar homenagens ou participar de comemorações especiais, poderá a câmara, por deliberação de dois terços (2/3) de seus membros realizarem reuniões solenes fora de sua sede.

CAPITULO II

Instalação e Eleição da Mesa Diretora

Seção I

Da Instalação da Legislatura

Art. 3º No primeiro ano de cada legislatura, a posse dos Vereadores, a eleição e posse dos membros da Mesa, verificar-se-ão em reunião solene, sob a presidência do Vereador mais idoso.

§ 1º. Presente a maioria absoluta dos vereadores, o Presidente depois de convidar um dos eleitores para funcionar como secretário verificará a autenticidade dos diplomas.



MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIO

Poder Legislativo

Estado de Minas Gerais

§ 2º Um dos Vereadores mais votados a convite do Presidente, proferirá o juramento solene, declarando - **“Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, guardar as Constituições e as leis municipais trabalhando pelo engrandecimento deste Município”**. Em seguida cada um dos Vereadores confirmará o compromisso, declarando: **“Assim o prometo”**.

Art. 4º Os diplomados apresentarão declaração de bens, no início da legislatura e repetida quando do término do mandato, sendo ambas mantidas na pasta individual na Secretaria Geral da Câmara. *(redação dada pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*

Art. 5º O Vereador que não tomar posse na reunião solene deverá fazê-lo dentro de quinze (15) dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda automática do mandato, salvo motivo justo, aceito por maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art.6º O Presidente conhecerá da renúncia do mandato, solicitada no transcurso desta reunião, convocando o respectivo suplente, para Preencher a vaga.

Seção II Da Eleição da Mesa Diretora

Art. 7º A Eleição da Mesa da Câmara Municipal ou o preenchimento de vaga nela verificada far-se-á por escrutínio secreto, observadas as normas próprias constantes deste Capítulo.

Art. 8º A Mesa Diretora da Câmara se compõe de Presidente, Vice-Presidente, primeiro e Segundo Secretário, que se substituirão nesta ordem, vice-presidente substitui o Presidente, o segundo secretário substitui o primeiro secretário. *(Redação do art. 27 da Lei Orgânica, dada pela Emenda nº 03/2021)*

Art. 9º Para a eleição da Mesa serão observadas as seguintes exigências e formalidades:

I - chamada dos Vereadores, para a comprovação da presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;

II - registro por chapa completa até trinta (30) minutos antes da reunião destinada a eleição, dos candidatos à Mesa; *(redação dada pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*

III - cédulas, contendo cada uma os nomes dos candidatos e o respectivo cargo na chapa; *(redação dada pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*

IV O vereador só poderá se inscrever em uma única chapa; *(redação dada pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*

V - invalidação da cédula que não atenda ao disposto nos itens II e III;



MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIO

Poder Legislativo

Estado de Minas Gerais

VI - comprovação dos votos das maiorias absolutas dos membros da Câmara para a eleição dos cargos da Mesa, em primeiro escrutínio;

VII - realização do segundo escrutínio se não atendido o item anterior, decidindo-se a eleição por maioria simples;

VIII - em caso de empate no segundo escrutínio, estará eleito o candidato ou a chapa do candidato o Presidente mais idoso;

IX - proclamação, pelo Presidente, dos eleitos;

IX - posse automática dos eleitos.

Art. 10. É de dois anos a duração do mandato para cada membro da mesa.

§ 1º No caso de vaga dos membros da Mesa, e não existindo substituto legal, far-se-á nova eleição para preenchimento da vaga observadas as disposições do artigo 9º.

§ 2º O mandato dos membros da Mesa Diretora é de dois anos, não admitindo-se a reeleição para o período subsequente na mesma legislatura, conforme dispõe o § 2º do art. 26-B da Lei Orgânica. *(redação dada pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*

Art. 11. Após a posse dos membros da Mesa da Câmara, o Presidente, de forma solene e de pé, no que será acompanhado pelos presentes, declarará instalada a Legislatura.

CAPITULO III Do Funcionamento da Câmara

Art. 12. A Câmara reunir-se-á na sede do município ordinariamente em três períodos durante cada Sessão Legislativa.

§ 1º São os seguintes os períodos de reuniões ordinárias:

I - primeiro período de fevereiro a março;

II - segundo período de abril a setembro;

III - terceiro período de outubro a dezembro;

§ 2º As reuniões ordinárias realizam-se nos meses definidos no parágrafo anterior, nas segundas, terças e quartas-feiras de cada mês, com início fixado para as dezenove (19:00) horas, com convocação prévia do Presidente.

§ 3º Não havendo quorum para a abertura da reunião no horário regimental, o Presidente deverá tolerar o atraso de até quinze (15) minutos.



MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIO

Poder Legislativo

Estado de Minas Gerais

§ 4º No primeiro período legislativo a Câmara constituirá as Comissões; no segundo apreciará as contas do prefeito acompanhadas de parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado e, no terceiro votará o orçamento anual e elegerá a Mesa até o final da sessão legislativa.

§ 5º No início de cada Legislatura, o primeiro período compreenderá inclusive a posse dos Vereadores e a eleição da Mesa.

§ 6º Considerar-se-á em recesso a Câmara Municipal nos meses de janeiro e julho de cada sessão legislativa.

§ 7º Em caso de urgência e de interesse público, poderá haver reuniões extraordinárias no período de recesso. *(redação dada pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*

Art. 13. As reuniões da Câmara são:

I - ordinárias, as realizadas nos dias úteis e horário regimental;

II - extraordinárias, as realizadas em dias e horas diversas dos prefixados para as ordinárias;

III - ~~secretas, para assuntos sigilosos.~~ *(excluído pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*

Parágrafo único. As reuniões da Câmara terão a duração máxima de quatro horas, prorrogáveis a critério do Plenário.

Art. 14. As reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara somente se instalarão com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, observado o horário regimental, com a tolerância determinada.

Art. 15. A Câmara Municipal reunir-se-á, extraordinariamente, quando para este fim for convocada, mediante prévia declaração de motivo:

I - pelo Prefeito;

II - pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e Vice-Prefeito;

III - pelo Presidente da Câmara ou a requerimento de dois terços (2/3) dos vereadores, em caso de urgência ou de interesse público relevante;

IV - pela Comissão Representativa da Câmara.



MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIO

Poder Legislativo

Estado de Minas Gerais

§ 1º No caso do inciso I e III, o Presidente da Câmara marcará a primeira reunião, para no mínimo três dias após o recebimento do pedido de convocação, ou no máximo quinze dias, observadas as seguintes exigências:

- a) comunicação escrita e direta a todos os Vereadores, devidamente comprovada;
- b) edital de convocação afixado no Edifício da Câmara;
- c) publicação na imprensa local, quando houver;

§ 2º Se assim não o fizer, a reunião extraordinária instalar-se-á automaticamente, no primeiro dia útil que se seguir ao prazo de quinze dias, no horário regimental das reuniões ordinárias.

§ 3º No caso do inciso II, a primeira reunião será marcada logo após a posse e eleição da Mesa.

§ 4º No caso do inciso IV, a primeira reunião será marcada com antecedência de cinco dias pelo menos, observadas as normas do parágrafo primeiro.

§ 5º No período de reunião extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para qual foi convocada.

Art. 16. Salvo disposições em contrário, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

Art. 17. A maioria e a minoria terão Líder e vice-líder.

§ 1º A indicação dos Líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias e minoritárias à Mesa, nas vinte e quatro horas que se seguirem a instalação do primeiro período legislativo anual.

§ 2º Os Líderes indicarão os respectivos Vice-Líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara.

Art. 18. Além de promover a discussão das matérias submetidas a deliberação do Plenário, os Líderes indicarão os representantes partidários nas Comissões da Câmara.

Parágrafo único. Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo vice-líder.

CAPITULO IV **Das Atribuições da Câmara Municipal**

Art. 19. As atribuições da Câmara Municipal, são as definidas nos *artigos 31, 3-A, 31-B, 32 e 33 da Lei Orgânica Municipal. (redação dada pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*



MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIO

Poder Legislativo

Estado de Minas Gerais

CAPITULO V **Das Atribuições dos Membros da Mesa**

Art. 20. O Presidente da Câmara exercerá as seguintes atribuições:

- I** - representar a Câmara em Juízo ou fora dele;
- II** - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e Administrativos da Câmara;
- III** - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno,
- IV** - promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos;
- V** - promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceite esta decisão, em tempo hábil pelo Prefeito;
- VI** - fazer publicar os atos da Mesa, as Resoluções, Decretos Legislativos e as leis que vier a promulgar;
- VII** - autorizar as despesas da Câmara;
- VIII** - representar por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou atomunicipal;
- IX** - solicitar por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no município nos casos admitidos pela Constituição Federal e Estadual;
- X** - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força policial necessária para esse fim;
- XI** - requisitar ao Executivo os recursos financeiros para as despesas da Câmara;
- XII** - nomear, contratar, exonerar, promover e conceder licença aos servidores da Câmara, nas formas da lei, ouvida a mesa e o Plenário;
- XIII** - designar a Ordem do Dia das reuniões e retirar matéria para cumprimento de despacho, correções de erro ou omissões;
- XIV** - impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias às Constituições, à Lei Orgânica Municipal e a este Regimento Interno, ressalvado ao autor, o recurso para o Plenário;
- XV** - decidir as questões de ordem;
- XVI** dar posse aos vereadores e convocar suplente;
- XVII** - comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral, a ocorrência vaga de Vereador, de acordo com a legislação em vigor;



MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIO

Poder Legislativo

Estado de Minas Gerais

XVIII - propor ao Plenário a indicação de Vereador para desempenhar missão temporária de caráter representativo ou cultural.

Art. 21. Não se achando o Presidente no recinto à hora regimental de início dos trabalhos, o Vice-Presidente o substituirá no exercício de suas funções, as quais ele assumirá logo que estiver presente. *(redação dada pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*

§ 1º. A substituição que se refere o artigo anterior, se dará igualmente em todos os casos de ausência, falta, impedimento ou licença do Presidente.

§ 2º. Sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a dez (10) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

§ 3º. Na condição de impedimento de todos os membros da Mesa em comparecer nas Sessões, o Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo de Presidente, Vice-Presidente ou Secretário da Mesa Diretora ou na hipótese de inexistir tal situação, o Vereador mais idoso entre os presentes assumirá os trabalhos como Presidente “ad hoc” e escolherá o Secretário “ad hoc”, sendo vedada a escolha de novos membros de forma definitiva. *(redação dada pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*

Art. 22. São atribuições do Secretário, além de outras:

I - Verificar e declarar a presença dos vereadores, pelo livro próprio fazer a chamada e declarar o “quorum”;

II - Proceder a leitura da ata e do expediente;

III - assinar, depois do presidente, proposições de leis, as resoluções as atas da câmara;

IV - superintender a redação das atas das reuniões e redigir as das secretas;

V - tomar nota das reclamações e observações que sobre as atas forem feitas;

VI - fazer recolher e guardar, em boa ordem, os projetos e suas emendas. os requerimentos e os pareceres das comissões, para os fins de serem apresentados, quando necessários;

VII - abrir, numerar, rubricar e encerrar livros destinados aos serviços da câmara.

Parágrafo único. O Secretário substituirá o presidente, na falta, ausência ou impedimento dos Vice-Presidentes.

TÍTULO II DOS VEREADORES



MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIO

Poder Legislativo

Estado de Minas Gerais

CAPITULO I

Dos impedimentos e da Perda do Mandato

Art. 23. Os Vereadores não poderão na forma da constituição do Estado e da Lei Orgânica Municipal:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar cargo, função ou emprego, na administração pública direta ou indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto na LOM. *(redação dada pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*

II - desde a posse:

a) ocupar cargo função ou emprego, na Administração Pública ou Indireta do Município, de que seja exonerável “ad nutum”, salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que licenciado do exercício do mandato;

b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;

c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público Municipal. ou nela exercer função remunerada;

d) patrocinar causas junto ao Município em que seja interessada qualquer entidades a que se refere a alínea “a” do inciso 1 deste artigo.

Art. 24. Perderá mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório as instituições vigentes;

III - que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça arte das reuniões ordinárias, da comarca, salvo doença comprovada, licença em missão autorizada pela edilidade;



MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA

Poder Legislativo

Estado de Minas Gerais

V - que deixar de fixar residência no Município de Frei Inocência; *(redação dada pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*

VI - que perder o exercício dos direitos políticos.

§ 1º. Nos casos dos incisos I e IV, a perda do mandato será declarada pela Câmara, por voto secreto da maioria absoluta, mediante provocação da mesa ou do partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 2º. Nos casos de inciso V e VI, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partido Político representado na Câmara.

§ 3º. Na perda do mandato regulada nos incisos I, II, III deste artigo o Presidente da Câmara afastará de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros, convocando o respectivo suplente, até o julgamento final, o suplente convocado não intervirá e nem votará nos atos do Processo do substituído. *(redação dada pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*

CAPITULO II **Da convocação do Suplente**

Art. 25. Nos casos de vaga, impedimento ou licença de Vereador, o Presidente da Câmara fará a imediata convocação do suplente.

§ 1º. O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze dias contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

§ 2º. Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o “quorum” em função de Vereadores remanescentes.

CAPITULO III **Da Suspensão do Exercício do Mandato**

Art. 26. Suspende-se o Exercício do mandato do Vereador:

I - por motivo de condenação criminal, enquanto durarem os seus efeitos;

II - pela suspensão dos direitos políticos;

III - pela decretação judicial de prisão preventiva;

IV - pela prisão em flagrante delito;

V - pela imposição de prisão administrativa.



MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIO

Poder Legislativo

Estado de Minas Gerais

CAPITULO IV Da Licença

Art. 27. O vereador poderá requerer licença os seguintes casos:

- I - por motivo de doença, instruindo o pedido com atestado médico;
- II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte (120) dias por sessão legislativa
- III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse da edificação e do município;
- IV - para exercer a função de Secretário Municipal ou diretor equivalente.

§ 1º. Apresentado o requerimento e, não havendo “quorum” para deliberar durante duas reuniões consecutivas, será ele despachado pelo Presidente, “ad referendum” do Plenário.

§ 2º. O vereador poderá desistir a qualquer tempo da licença que lhe tenha sido concedida, salvo o inciso I, que deverá ser novamente atestado Por médico, dando-lhe o “apto” para exercer suas funções.

§ 3º. Ao Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II, a Câmara poderá determinar o pagamento, no valor que estabeleceu na forma que especificar, de auxílio doença ou de auxílio especial.

§ 4º. A licença para tratar de interesse particular não poderá ser inferior a trinta dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

TITULO III DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPITULO I Das Comissões

Art. 28. As comissões da Câmara são:

- I - permanente, as que subsistem através das legislaturas;
- II - especiais, as que se extinguem com o término da legislatura ou antes dela, se atingido o fim para a qual foram criadas.

Art. 29. Os membros efetivos e suplentes das Comissões serão nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, por indicação dos líderes partidários. observada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos representados na Câmara.



MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIO

Poder Legislativo

Estado de Minas Gerais

§ 1º. Haverá tantos suplentes quanto forem os membros efetivos das comissões permanentes.

§ 2º. O suplente substituirá o membro efetivo de seu partido em suas faltas e impedimentos.

Art. 30. As Comissões permanentes ou especiais da Câmara serão compostas de três membros.

Art. 31. Durante a Sessão Legislativa, funcionarão as seguintes e Comissões Permanentes ;

I - de Finanças, Justiça e Legislação, pela qual passam todos os projetos;

II - de Serviços Públicos Municipais, pela qual passam os projetos específicos.

Art. 32. A nomeação dos membros das Comissões Permanentes fase-a pelo Presidente, no prazo de oito dias, a contar da instalação da Sessão Legislativa mediante indicação dos Líderes partidários.

Parágrafo único. Não havendo indicação no prazo a que se refere o artigo anterior, o Presidente da Câmara nomeará os membros das Comissões Permanentes a título provisório.

Art. 33. A nenhum Vereador será permitido participar de mais de uma Comissão Permanente, como membro efetivo.

Art. 34. As Comissões Permanentes terão como objetivo estudar e emitir pareceres sobre os assuntos submetidos a seu exame.

§ 1º Os pareceres das comissões serão submetidos a discussão e votação em Plenário, que poderão ser pela concordância da tramitação da proposição ou pelo arquivamento. *(redação dada pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*

§ 2º O membro da Comissão que não concordar com a conclusão do parecer do relator apresentará seu parecer em separado e a decisão caberá ao Plenário. *(incluído pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*

Art. 35. As Comissões Especiais serão constituídas com finalidade específica e duração predeterminada.

Art. 36. As Comissões permanentes e Especiais terão: Presidente, Vice-Presidente e Relator, escolhidos por seus membros.

Parágrafo único. Compete à Comissão comunicar à Mesa, dentro do prazo de três dias de sua constituição; a escolha do Presidente, Vice - Presidente e Relator.



MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIO

Poder Legislativo

Estado de Minas Gerais

Art. 37. As comissões Permanentes têm prazo improrrogável de trinta dias a contar do recebimento dos projetos, para apresentação de pareceres.

§ 1º. Havendo convocação de reunião extraordinária, os projetos que integram a pauta de convocação e que estejam em poder das Comissões, terão prazo para parecer reduzido para até o dia da Sessão. *(redação dada pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*

§ 2º Não sendo apresentado o parecer das comissões no prazo previsto no parágrafo anterior, por determinação do Presidente, a proposição será incluída na pauta, para discussão e votação, ficando dispensável o parecer. *(redação dada pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*

CAPITULO II Da Ordem dos Trabalhos

Art. 38. Verificada a existência de “quorum” e aberta a seção, os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

I - expediente:

- a) leitura, discussão e aprovação da ata da reunião antecedente;
- b) leitura e despacho da correspondência recebida;
- c) apresentação de requerimentos e projetos;
- d) leitura de pareceres das Comissões.

II - ordem do dia:

- a) discussão e votação dos projetos em pauta;
- b) discussão e votação de requerimentos.

III - fase final:

- a) declaração da ordem do dia da reunião seguinte;
- b) explicações pessoais.

Art. 39. A presença dos Vereadores é, no início da reunião, registrada em livro próprio.

Art. 40. O Secretário fará a leitura da ata da reunião, anterior a qual será colocada em discussão e, se não for impugnada, considerar-se-á aprovada independente de votação.



MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIO

Poder Legislativo

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. Se algum vereador notar inexatidão ou omissão, o secretário fará as informações solicitadas, fazendo-se a necessária retificação da ata desde que proceda a reclamação.

Art. 41. As atas deverão conter a descrição resumida dos trabalhos da Câmara em cada reunião e serão sempre assinadas pelo Presidente, Secretários e Vereadores presentes logo depois de aprovadas.

Art. 42. Na última reunião de cada sessão Legislativa, o presidente suspenderá os trabalhos até que seja redigida a ata, para ser discutida e aprovada na mesma reunião.

CAPITULO III Dos Projetos

Art. 43. Terão uma única discussão e votação as seguintes matérias: *(redação dada pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*

I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial; *(redação dada pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*

II - as que se encontrem em regime de urgência simples; *(redação dada pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*

III - os projetos de leis oriundos do Executivo com solicitação de prazo; *(redação dada pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*

IV - o veto; *(redação dada pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*

V - julgamento de contas municipais; *(redação dada pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*

VI - medidas provisórias; *(redação dada pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*

VII - os projetos de decretos legislativos ou de resoluções; *(redação dada pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*

VIII - os requerimentos sujeitos a debates. *(redação dada pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*

Art. 43-A. Terão duas discussões todas as matérias não incluídas no art. 43 deste Regimento e aquelas declaradas empatadas nos termos deste regimento. *(incluído pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*

Art. 43-B. Na primeira discussão o Plenário poderá decidir se debaterá, separadamente, artigo por artigo da proposição; na segunda discussão, debater-se-á a proposição no texto geral. *(incluído pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*

§ 1º. Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto poderá ser debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário. *(incluído)*



MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIO

Poder Legislativo

Estado de Minas Gerais

pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)

§ 2º. Quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão. *(incluído pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*

Art. 43-C. Na discussão única e na primeira discussão serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates. *(incluído pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*

Art. 43-D. Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que esteja afeta a matéria, salvo se o Plenário os rejeitar ou aprová-los com dispensa de parecer. *(incluído pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*

Art. 43-B. *Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido à primeira discussão.* *(incluído pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*

Art. 44. A iniciativa das leis cabe ao Prefeito, ao Vereador e a qualquer das comissões da Câmara.

Art. 45. E de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa das leis que tratam da,

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;

II - criação, estruturação e atribuição das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

III - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

V - tratem de alienação, permuta ou empréstimo de imóveis ao município.

Parágrafo único. não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito. ressalvado o disposto no inciso JT primeira parte.

Art. 46. Os projetos de lei do Prefeito serão apreciados dentro de quarenta e cinco dias, a contar do seu recebimento na Câmara, se solicitado esta tramitação.

§ 1º. a solicitação do prazo estipulado no artigo anterior poderá ser manifestada depois da remessa do projeto de lei e em qualquer fase do seu andamento.



MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIO

Poder Legislativo

Estado de Minas Gerais

§ 2º. Se a Câmara não deliberar dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando as demais, para que se ultime a votação.

§ 3º. O prazo de tramitação especial para os projetos de lei de iniciativa do Prefeito não corre no período de recesso da Câmara, nem se aplica nos projetos de lei complementar.

Art. 47. Não serão admitidos emendas que aumentem a despesa nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 48. Aprovado o projeto de lei, este será encaminhado ao Prefeito que, aquiescendo- o Sancionará.

Art. 49. A matéria constante no projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 50. As resoluções legislativas serão promulgadas pela mesa da Câmara, após aprovação do projeto de resolução, para dispor sobre as seguintes matérias:

I - aprovação do regime interno;

II - organização dos serviços administrativos internos e prover cargos;

III - propor a criação ou extinção de cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;

IV - fixar, na última sessão legislativa, para vigorar na legislatura seguinte a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários ou Diretores equivalentes;

V - conceder licença ao Prefeito Vice-Prefeito e Vereadores;

VI - autorizar o Prefeito e se ausentar do município, por mais de dez dias, por necessidade de serviço;

VII - julgar as contas do Prefeito;

VIII - decretar a perda de mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados nas constituições, na Lei Orgânica Municipal e na legislação federal;

IX - autorizar de empréstimo, operação ou acordo externo de interesse do município;

X - tomar as contas do Prefeito, através de Comissão Especial, quando não apresentadas em tempo hábil;



MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIO

Poder Legislativo

Estado de Minas Gerais

- XI** - aprovar convênios, acordos ou qualquer outro instrumento celebrado pelo município com a união, o Estado, pessoas jurídicas de direito público interno e entidades assistenciais;
- XII** - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;
- XIII** - convocar o Prefeito e o Secretário Municipal ou Diretor equivalente, para prestar esclarecimento, apazando dia e hora para o cumprimento;
- XIV** - deliberar sobre o adiantamento e a suspensão de suas reuniões;
- XV** - criar Comissão Parlamentar de Inquérito, sobre o fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros;
- XVI** - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao município ou nele se destacada pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta aprovada por dois terços dos membros;
- XVII** - solicitar a intervenção do Estado no Município.

CAPÍTULO V Do Veto

Art. 51. Se o Prefeito julgar o projeto de lei no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público local, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis contados daquele em que o receber, e comunicará, dentro do prazo de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do Veto.

§ 1º. Se a Câmara não estiver reunida, o Prefeito fará a ao Presidente, por ofício no mesmo prazo, e divulgará o veto, de acordo com os recursos locais.

§ 2º. Decorridos os quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 3º. Comunicado o veto ao Presidente, este convocará a Câmara para dele conhecer, considerando-se rejeitado o veto, se este em votação secreta obtiver o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 4º. Nos casos do parágrafo segundo e terceiro, se a lei não for sancionada pelo Prefeito dentro de quarenta e oito horas, o presidente da Câmara em igual prazo, a promulgará, ordenando a sua publicação.

§ 5º. A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será dentro de trinta dias a contardo seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.



MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIO

Poder Legislativo

Estado de Minas Gerais

§ 6º. Esgotado o prazo do parágrafo anterior sem deliberação, o Veto será colocado na Ordem do dia da reunião seguinte, sobrestadas as demais proposições até a sua votação final.

§ 7º. Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para sanção.

CAPITULO V Deliberação

Art. 52. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria qualificada de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis conforme a norma em discussão e votação, obedecendo o seguinte: *(redação dada pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*

I - Projeto de Resolução Legislativa (PRL): *(incluído pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*

a) quórum para discutir e votar: 05 Vereadores, maioria dos membros da Câmara; *(incluído pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*

b) votação única: maioria simples, aprovado com voto favorável da maioria dos presentes. *(incluído pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*

II - Projeto de Decreto Legislativo (PDL): *(incluído pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*

a) quórum para discutir e votar: 05 Vereadores, maioria dos membros da Câmara; *(incluído pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*

b) votação única: maioria simples, aprovado com voto favorável da maioria dos presentes; *(incluído pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*

III - Projeto de Lei Ordinária (PLO): *(incluído pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*

a) quórum para discutir e votar: 05 Vereadores, maioria dos membros da Câmara; *(incluído pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*

b) Votação: maioria simples, aprovado com voto favorável da maioria dos presentes. *(incluído pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*

IV - Projeto de Lei Complementar (PLC): *(incluído pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*

a) quórum para discutir e votar: 06 Vereadores, maioria qualificada, 2/3 dos membros da Câmara; *(incluído pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*

b) votação em duas sessões: maioria absoluta, cinco votos favoráveis para aprovação. *(incluído pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*

V - Lei Orgânica Municipal (PEO): *(incluído pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*



MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIO

Poder Legislativo

Estado de Minas Gerais

a) quórum para discutir e votar: seis Vereadores, maioria qualificada, 2/3 dos Membros da Câmara; *(incluído pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*

b) votação em duas sessões, com interstício de 10 (dez) dias: maioria qualificada, seis votos favoráveis para aprovação. *(incluído pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*

VI - Veto: *(incluído pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*

a) quórum para discutir e votar: seis Vereadores, maioria qualificada, 2/3 dos membros da Câmara; *(incluído pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*

b) votação em Sessão única: maioria qualificada seis votos para rejeição. *(incluído pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*

§ 1º. Para efeito de quórum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar. *(incluído pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*

§ 2º. Na Câmara Municipal de Frei Inocêncio, com 09 (nove) membros, a maioria absoluta corresponde a 05 (cinco) votos. *(incluído pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*

§ 3º. A maioria qualificada se constitui pelo voto contra ou a favor de 2/3 (dois terços) do total de Vereadores, considerados os presentes e ausentes. *(incluído pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*

§ 4º. Na Câmara Municipal de Frei Inocêncio, com 09 (nove) membros, a maioria qualificada corresponde a 06 (seis) votos. *(incluído pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*

Art. 52-A. Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, 06 (seis) votos para a aprovação e a alteração das seguintes matérias: *(incluído pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*

I - código tributário do Município; *(incluído pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*

II - código de obras; *(incluído pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*

III - código de posturas; *(incluído pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*

IV - normas relativas a zoneamento, ocupação e uso do solo urbano; *(incluído pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*

V - lei instituidora do regime jurídico dos servidores municipais; *(incluído pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*

VI - lei instituidora da guarda municipal; *(incluído pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*

VII - outros códigos municipais; *(incluído pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*

VIII - rejeição de veto; *(incluído pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*

IX - criação, reclassificação, reenquadramento ou extinção de cargos, fixação, aumento e alteração de vencimentos dos servidores públicos municipais; *(incluído pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*



MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIO

Poder Legislativo

Estado de Minas Gerais

X - Decreto Legislativo de Julgamento das contas do Poder Executivo; *(incluído pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*

XI - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito pelo Município. *(incluído pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*

Art. 52-B. Dependerão de voto favorável de maioria simples da totalidade dos membros presentes na Sessão, a aprovação e alteração das seguintes matérias: *(incluído pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*

I - concessão de serviços públicos; *(incluído pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*

II - concessão de direito real de uso e concessão administrativa de uso; *(incluído pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*

III - alienação de bens imóveis do Município; *(incluído pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*

IV - aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos; *(incluído pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*

V - denominação de prédios, vias e logradouros públicos; *(incluído pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*

VI - concessão de títulos honoríficos e honrarias; *(incluído pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*

VII - transferência da sede do Município; *(incluído pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*

VIII - outras leis ordinárias. *(incluído pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*

Art. 52-C. Deliberação corresponde à decisão do Plenário sobre a matéria em exame, que se realiza através da votação. *(incluído pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*

Art. 52-D. Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão. *(incluído pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*

CAPITULO VI Dos Requerimentos

Art. 53. O Vereador pode provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer uma de suas Comissões, sobre assuntos e medidas de interesse público, formulando requerimentos por escrito ou oral em termos explícitos, forma sintética e linguagem parlamentar.

Art. 54. Os requerimentos quanto a competência para decidi-los, são de duas espécies:

I - sujeitos a deliberação do Presidente da Câmara;



MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIO

Poder Legislativo
Estado de Minas Gerais

II - sujeitos a deliberação de Plenário.

Art. 55. Compete ao Presidente da Câmara decidir sobre requerimento que solicite:

I - a palavra;

II - permissão para falar sentado;

III - aparte do Vereador;

IV- a retificação da ata;

V- a leitura da matéria sujeita o conhecimento do Plenário;

VI- a inserção de Declaração de voto em ata;

VII - ordem dos trabalhos;

VIII - a verificação de votação;

IX - a inserção em ata, de voto de pesar ou de congratulações, desde que não envolva aspecto político, caso em que será submetido a parecer da C.F.J.L.

X - a retirada pelo autor, de proposição com ou sem parecer;

XI - a retirada de outro requerimento, pelo próprio autor;

XII - a discussão por partes;

XIII - a votação por partes ou no todo;

XIV - a prorrogação de prazo para se emitir parecer ou para o orador concluir seu discurso;

XV - a anexação de matérias idênticas ou semelhantes;

XVI - a inclusão, na Ordem de proposição apresentada pelo requerente;

XVII - a interrupção da reunião para receber personalidades de destaque;

XVIII - a designação de substituto a membro de comissão, na ausência do suplente ou preenchimento de vaga;

XIX - a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, proposta por um terço (1/3) dos Vereadores;

XX - a convocação de reunião extraordinária, se assinado por um terço (1/3)



MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIO

Poder Legislativo

Estado de Minas Gerais

dos Vereadores;

XXI - o desarquivamento de Proposição.

Parágrafo único. Os requerimentos constantes nos itens I a VIII podem ser feitos oralmente, enquanto os demais somente serão recebidos pela Mesa, se escritos.

Art. 56. Compete ao Plenário decidir sobre requerimento que solicite:

I - a manifestação de pesar ou congratulações, com parecer da C.F.J.L. desde que enquadrado na exceção do item IX do artigo 55;

II - o levantamento da reunião em regozijo ou pesar;

III - a prorrogação do horário da reunião;

IV - a alteração da ordem dos trabalhos da reunião, estabelecida no artigo 3º;

V - a retirada do Vereador-autor, de proposição com parecer favorável;

VI - a audiência de Comissão ou a reunião conjunta de Comissão para opinarem sobre determinada matéria;

VII - o adiamento da discussão;

VIII - o encerramento da discussão;

IX - a preferência na discussão ou votação, de uma proposição sobre a outra;

X - a votação destacada de emenda, artigo ou parágrafo;

XI - votação por determinado processo;

XII - o adiamento da votação;

XIII - a inclusão, na Ordem do Dia, de proposições que não sejam de autoria do requerente;

XIV - a inclusão, na Ordem do Dia, de projeto de lei de orçamento, para discussão imediata;

XV - providências junto a órgãos de Administração Pública;

XVI - informação as autoridades municipais por intermédio do Prefeito;

XVII - a constituição de Comissão Especial;

XVIII - o comparecimento à Câmara do Prefeito, Secretário ou Diretor equivalente;



MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIO

Poder Legislativo

Estado de Minas Gerais

XIX - deliberação sobre qualquer assunto não especificado neste Regimento e que não se refira a incidente sobrevindo no curso da discussão e votação;

XX - convocação da reunião extraordinária solene ou secreta.

Parágrafo único. O requerimento do item XVIII e o de convocação de reunião secreta só serão aprovados, se obtiverem o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 57. Os requerimentos independem de parecer de Comissão, salvo o caso do inciso IX do art. 55 combinado com inciso I do art.o 56.

Art. 58. Os requerimentos que dependem de deliberação do Plenário estão sujeitos a uma só discussão e votação.

Parágrafo único. As proposições aprovados em Plenário serão encaminhados a quem de direito, mediante ofício da Câmara. *(alterado pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*

Art. 58-A. *Observado o § 2º do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, o Vereador poderá representar, junto ao Chefe do Executivo os requerimentos e as indicações e todas as reclamações oriundas de deliberação do Plenário da Câmara. (incluído pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*

Art. 58-B. *As indicações, depois de lidas e apresentadas no expediente e serem submetidas à deliberação do Plenário serão se aprovadas encaminhadas, em até 10 (dez) dias, por meio de ofício a quem de direito, através da Secretaria Geral da Câmara. (incluído pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*

Art. 58-C. *Os requerimentos a que se referem este regimento serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente. (incluído pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*

Parágrafo único. *Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir ou retirar de pauta os requerimentos e indicações, não sendo admitido pedido de vista em requerimentos e indicações. (incluído pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*

CAPITULO VII Do Uso da Palavra

Art. 59. O Vereador tem direito a palavra:

- I - para apresentar requerimentos, projetos e pareceres;
- II - na discussão de requerimentos, projetos, emendas e substitutivos;
- III - pela ordem;



MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIO

Poder Legislativo

Estado de Minas Gerais

IV - para encaminhar votação;

V - na fase de Explicação Pessoal;

VI - para solicitar aparte;

VII - para declaração de voto.

Art. 60. A palavra é dada ao Vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a precedência em caso de pedidos simultâneos.

Parágrafo único. O autor de qualquer projeto ou requerimento, e o relator de parecer, tem preferência para usar da palavra sobre matéria de seu trabalho.

Art. 61. O Vereador que solicitar a palavra na discussão de projeto, requerimento ou na fase de Explicação Pessoal, não pode:

I - desviar-se da matéria em debate;

II - usar de linguagem imprópria;

III - ultrapassar o prazo que foi lhe concedido;

IV - deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 62. Em cada situação o Vereador tem direito de usar da palavra por uma vez, durante o prazo de dez minutos prorrogáveis a critério do Presidente.

CAPÍTULO VIII Dos Apartes

Art. 63. Aparte e a interrupção breve e oportuna ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º. O Vereador, ao apartear, solicita permissão do orador e, ao fazê-lo, permanece de pé.

§ 2º. Não é permitido aparte:

I - quando o Presidente estiver usando a palavra;

II - quando o orador não o permitir tácita ou expressamente;

III - paralelo a discurso do orador;

IV - quando o orador estiver suscitando questão de ordem, falando na fase de Explicação Pessoal ou em declaração de voto.



MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIO

Poder Legislativo

Estado de Minas Gerais

CAPITULO IX Da Questão de Ordem

Art. 64. A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui “questão de ordem”, que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art. 65. Não se pode interromper orador na tribuna para levantar “questão de ordem”, salvo consentimento deste.

Art. 66. A ordem dos trabalhos pode ser interrompida, quando o Vereador pedir apalavra “pela ordem”, nos seguintes casos:

I - para lembrar melhor método de trabalho;

II - para solicitar preferência ou destaque para parecer, voto, emenda, ou substitutivo;

III - para reclamar contra infração do Regimento Interno;

IV - para solicitar votação por partes;

V - para apontar qualquer irregularidade nos trabalhos.

Art. 67. Todas as questões de ordem suscitadas durante a reunião são resolvidas em definitivo pelo Presidente.

Art. 68. As questões de ordem consideram-se como simples precedentes e só adquirem força obrigatória quando incorporadas ao Regimento, mediante Resolução.

CAPITULO X Da Discussão

Art. 69. Discussão é a fase por que passa o projeto ou requerimento, quando em debate no plenário.

Art. 70. Serão objetos de discussão as matérias constantes da ordem do dia, declarada pelo Presidente, e as que forem incluídas por deliberação do plenário.

Art. 71. Ao iniciar a primeira discussão, o Secretário fará a leitura da matéria que será submetida ao Plenário.

Art. 72. A pauta dos trabalhos organizada pelo Presidente, para compor a ordem do dia, só pode ser alterada mediante requerimento aprovado pelo plenário.

Art. 73. Passam por duas discussões os projetos de lei e de resolução.

Art. 74. Os requerimentos sujeitos a deliberação do plenário passam apenas por uma discussão.



MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIO

Poder Legislativo

Estado de Minas Gerais

Art. 75. Haverá interstício entre uma e outra discussão do mesmo projeto se assim for requerida por qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário.

Art. 76. A retirada de projeto pode ser requerida pelo autor, antes de ser iniciada a primeira discussão.

§ 1º. Se o projeto não tiver parecer ou se este for contrário, o requerimento é deferido pelo Presidente.

§ 2º. O requerimento é submetido a votação se o parecer for (favorável ou se houver emendas ao projeto.

§ 3º. Quando o projeto for apresentado por uma comissão. Considera-se autor o seu relator , e na ausência deste, o Presidente da Comissão.

Art. 77. O Prefeito pode solicitar a devolução de projeto de sua autoria em qualquer fase de tramitação, cabendo ao Presidente da Câmara atender o pedido, independentemente de discussão e votação, ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis.

Art. 78. O Vereador pode solicitar “*vista*” de projeto pelo prazo máximo de três dias, após deliberação do Plenário.

CAPITULO XI Das Emendas e Substitutivos

Art. 79. Antes de encerrada a primeira discussão, que versa sobre projeto e pareceres das Comissões, podem ser apresentadas, sem discussão emendas e substitutivos que tenham relação com a matéria do projeto, ressalvado o disposto no art. 47.

Art. 80. Encerrada a primeira discussão, o projeto que recebeu emendas e ou substitutivos retorna as Comissões para novos pareceres.

Art. 81. Não poderão ser apresentados substitutivos e ou emendas após a primeira discussão.

CAPITULO XII Da Votação

Art. 82. As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presente maioria absoluta de seus membros, salvo disposição em contrário.

Art. 83. A votação é o complemento da discussão.

§ 1º A cada discussão seguir-se-á a votação.

§ 2º A votação só é interrompida por falta de “quorum”, pelo término do horário da



MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIO

Poder Legislativo

Estado de Minas Gerais

reunião ou de sua prorrogação e pela apresentação de emendas na primeira discussão.

Art. 84. Existindo matéria urgente a ser votada e não havendo “quorum”, o Presidente determinará a chamada dos Vereadores, fazendo registrar ata os nomes dos presentes.

Art. 85. São três os processos de votação:

- I - simbólico;
- II - nominal;
- III - escrutínio secreto.

Art. 86. Adota-se o processo simbólico nas votações quando outro não seja definido ou exigido.

Parágrafo único. Na votação simbólica, o Presidente solicita aos Vereadores que ocupem os seus lugares no Plenário, convidando a permanecerem sentados os que estiverem a favor da matéria.

Art. 87. A votação é nominal quando requerida por Vereador e aprovada pelo Plenário, e nos demais casos definidos.

Parágrafo único. Na votação nominal, o Secretário faz a chamada dos Vereadores, anotando o nome dos que votaram “sim” e dos que votaram “não”, quando a matéria em exame.

Art. 88. O Presidente da Câmara somente participa das votações simbólicas e nominais, em caso de empate, quando o seu voto é de qualidade.

Art. 89. A votação por escrutínio secreto processa-se:

- I - nas eleições
- II - nos casos do art. 52, inciso I, alíneas “c”, “d”, “i”;
- III - a requerimento de Vereador, aprovado pela Câmara.

Parágrafo único. Na votação por escrutínio secreto, observar-se-ão as seguintes normas e formalidades:

- I - presença da maioria necessária dos membros da Câmara;
- II - cédulas impressas; *(alterada pela Resolução Legislativa nº 03, de 25 de outubro de 2022)*
- III - designação de dois Vereadores para servirem como fiscais e escrutinadores;



MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIO

Poder Legislativo

Estado de Minas Gerais

IV - chamada dos Vereadores para votação;

V - colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna;

VI - repetição da chamada dos Vereadores ausentes na primeira;

VII - abertura da urna, retirada das sobrecartas, contagem e verificação de coincidência entre seus números dos votantes, pelos e escrutinadores;

VIII - apuração dos votos através de leitura em voz alta e anotação pelo escrutinadores;

IX - invalidação da cédula que não atenda ao disposto no item II;

X - proclamação, pelo Presidente, do resultado da votação.

Art. 90. As proposições acessórias, compreendendo inclusive, requerimento e emendas incidentes na tramitação, serão votadas pelo processo aplicável à proposição principal.

Art. 91. Qualquer que seja o método de votação, ao Secretário compete apurar o resultado e, ao Presidente, anunciá-lo.

Art. 92. Nenhum Vereador pode protestar, verbalmente ou por escrito, contra a decisão da Câmara, salvo em grau de recurso, sendo-lhe facultado inserir na ata a sua declaração de voto.

Art. 93. Logo que concluídas, as deliberações são lançadas pelo Presidente nos respectivos papeis, com a sua rubrica.

CAPITULO XIII **Da Explicação Pessoal**

Art. 94. O Vereador pode usar da palavra em Explicação pessoal pelo tempo de dez minutos, prorrogáveis, a critério do Plenário, observado o disposto no artigo 61.

CAPITULO XIV **Disposições Finais**

Art. 95. O Prefeito pode comparecer, sem direito a voto, às reuniões da Câmara.

Parágrafo único. A convocação do Prefeito, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado por maioria absoluta da Câmara, torna obrigatório o seu comparecimento

Art. 96. O Secretario Municipal ou Diretor equivalente pode, também, ser convocado a prestar esclarecimento a Câmara ou a qualquer de suas comissões, o que será feito através de requerimento aprovado.



MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA

Poder Legislativo

Estado de Minas Gerais

§ 1º. A falta de comparecimento ao Secretário ou Diretor equivalente sem justificativa razoável, será considerada desacato a Câmara e, o Secretário ou Diretor equivalente for Vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas, caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara para instauração do respectivo processo, na forma da lei.

§ 2º. O Secretário Municipal ou Diretor equivalente, a seu pedido, pode comparecer perante a Câmara ou a qualquer de suas Comissões, para expor assunto e discutir projeto de lei ou de resolução, relacionado com o seu serviço administrativo.

Art. 97. A correspondência da Câmara, dirigida aos poderes do Estado ou da União, será assinada pelo Presidente, que se corresponderá com o Prefeito e outras autoridades por meio de ofícios.

Art. 98. As ordens do Presidente, relativamente ao funcionamento da Câmara, serão expedidas através de Portarias.

Art. 99. O regimento interno só poderá ser modificado ou reformado por projeto de resolução, aprovado pela maioria absoluta da Câmara.

Art. 100. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa, que poderá observar, no que for aplicável, a lei Orgânica Municipal e o Regime da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e os usos e praxes referentes ao Legislativo Municipal.

Art. 101. Este regimento interno entrará em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Frei Inocência - MG, 11 de dezembro de 1990.

JOSÉ RODRIGUES DA CRUZ

Presidente

SEBASTIÃO LEÃO LISBOA

Secretário



MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA

Poder Legislativo

Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 03, de 25 de outubro de 2022.

Altera a Resolução nº 23, de 11 de dezembro de 1990, que Dispõe Sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Frei Inocência.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, através de seus representantes legais, aprovou, e eu Presidente da Mesa Diretora, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a alteração da Resolução nº 23, de 11 de dezembro de 1990, que define o Regimento Interno da Câmara Municipal, que regulamenta e disciplina os assuntos e proposições submetidas ao seu exame e sobre eles deliberar, conforme os ditames da Constituição Federal.

Art. 2º o art. 4º da Resolução nº 23, de 11 de dezembro de 1990, que define o Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a possuir a seguinte redação.

Art. 4º Os diplomados apresentarão declaração de bens, no início da legislatura e repetida quando do término do mandato, sendo ambas mantidas na pasta individual na Secretaria Geral da Câmara.

Art. 3º Os incisos II, III e IV do art. 9º da Resolução nº 23, de 11 de dezembro de 1990, que define o Regimento Interno da Câmara Municipal, passam a possuir a seguinte redação.

Art. 9º (...)

...

II - registro por chapa completa até trinta (30) minutos antes do horário marcado para sessão destinada a eleição, dos membros da Mesa Diretora;

III - cédulas contendo cada uma o nome do candidato e o respectivo cargo na chapa;

IV - o Vereador só poderá se inscrever em uma única chapa;

Art. 4º O § 2º do art. 10 da Resolução nº 23, de 11 de dezembro de 1990, que define o Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a possuir a seguinte redação.

Art. 10. (...)

....

§ 2º O mandato dos membros da Mesa Diretora é de dois anos, não admitindo-se a reeleição para o período subsequente na mesma legislatura, conforme dispõe o § 2º do art. 26-B da Lei Orgânica.

Art. 5º o § 7º do art. 12 da Resolução nº 23, de 11 de dezembro de 1990, que define o Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a possuir a seguinte redação.



MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA

Poder Legislativo

Estado de Minas Gerais

Art. 12. (...).

..

§ 7º Em caso de urgência e de interesse público, poderá haver reuniões extraordinárias no período de recesso.

Art. 6º Fica excluído o inciso III do caput do art. 13 da Resolução nº 23, de 11 de dezembro de 1990, que define o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 7º O caput do art. 19 da Resolução nº 23, de 11 de dezembro de 1990, que define o Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a possuir a seguinte redação.

Art. 19. As atribuições da Câmara Municipal, são as definidas nos artigos 31, 3-A, 31-B, 32 e 33 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 8º O § 3º e o caput do art. 21 da Resolução nº 23, de 11 de dezembro de 1990, que define o Regimento Interno da Câmara Municipal, passam a possuir a seguinte redação.

Art. 21. Não se achando o Presidente no recinto à hora regimental de início dos trabalhos, o Vice-Presidente o substituirá no exercício de suas funções, as quais ele assumirá logo que estiver presente.

...

§ 3º Na condição de impedimento de todos os membros da Mesa em comparecer nas Sessões, o Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo de Presidente, Vice-Presidente ou Secretário da Mesa Diretora ou na hipótese de inexistir tal situação, o Vereador mais idoso entre os presentes assumirá os trabalhos como Presidente “ad hoc” e escolherá o Secretário “ad hoc”, sendo vedada a escolha de novos membros de forma definitiva.

Art. 9º Alínea “b” do inciso I do caput do art. 23 da Resolução nº 23, de 11 de dezembro de 1990, que define o Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a possuir a seguinte redação.

Art. 23. (...):

III – (...).

b) aceitar cargo, função ou emprego, na administração pública direta ou indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 10. O inciso V do acaput do art. 24 e o § 3º do mesmo artigo da Resolução nº 23, de 11 de dezembro de 1990, que define o Regimento Interno da Câmara Municipal, passam a possuir a seguinte redação.

Art. 24. (...);

V - que deixar de fixar residência no Município de Frei Inocência;



MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIO

Poder Legislativo

Estado de Minas Gerais

§ 3º Na perda do mandato regulada nos incisos I, II, III deste artigo o Presidente da Câmara afastará de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros, convocando o respectivo suplente, até o julgamento final, o suplente convocado não intervirá e nem votará nos atos do Processo do substituído.

Art. 11. Ficam inseridos os §§ 1º e 2º no art. 34 da Resolução nº 23, de 11 de dezembro de 1990, que define o Regimento Interno da Câmara Municipal, com a seguinte redação.

Art. 34. (...).

...

§ 1º Os pareceres das comissões serão submetidos a discussão e votação em Plenário, que poderão ser pela concordância da tramitação da proposição ou pelo arquivamento.

§ 2º O membro da Comissão que não concordar com a conclusão do parecer do relator apresentará seu parecer em separado e a decisão caberá ao Plenário.

Art. 12. Os §§ 1º e 2º do art. 37 da Resolução nº 23, de 11 de dezembro de 1990, que define o Regimento Interno da Câmara Municipal, passam a possuir a seguinte redação.

Art. 37. (...).

§ 1º Havendo convocação de reunião extraordinária, os projetos que integram a pauta de convocação e que estejam em poder das Comissões, terão prazo para parecer reduzido para até o dia da Sessão.

§ 2º Não sendo apresentado o parecer das comissões no prazo previsto no parágrafo anterior, por determinação do Presidente, a proposição será incluída na pauta, para discussão e votação, ficando dispensável o parecer.

Art. 13. Os incisos e o caput do art. 43 da Resolução nº 23, de 11 de dezembro de 1990, que define o Regimento Interno da Câmara Municipal, passam a possuir a seguinte redação.

Art. 43. *Terão uma única discussão e votação as seguintes matérias:*

- I -** - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;
- II -** - as que se encontrem em regime de urgência simples;
- III -** - os projetos de leis oriundos do Executivo com solicitação de prazo;
- IV -** - o veto;
- V -** - julgamento de contas municipais;
- VI -** - medidas provisórias;



MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIO

Poder Legislativo

Estado de Minas Gerais

VII - os projetos de decretos legislativos ou de resoluções;

VIII - os requerimentos sujeitos a debates.

Art. 14. Fica inserido o caput do art. 43-A, §§ 1º e 2º e o caput do art. 43-B, artigos 43-C, 43-D e 43-E no texto da Resolução nº 23, de 11 de dezembro de 1990, que define o Regimento Interno da Câmara Municipal, com as seguintes redações.

Art. 43-A. *Terão duas discussões todas as matérias não incluídas no art. 43 deste Regimento e aquelas declaradas empatadas nos termos deste regimento.*

Art. 43-B. *Na primeira discussão o Plenário poderá decidir se debaterá, separadamente, artigo por artigo da proposição; na segunda discussão, debater-se-á a proposição no texto geral.*

§ 1º. *Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto poderá ser debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.*

§ 2º. *Quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.*

Art. 43-C. *Na discussão única e na primeira discussão serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates.*

Art. 43-D. *Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que esteja afeta a matéria, salvo se o Plenário os rejeitar ou aprová-los com dispensa de parecer.*

Art. 43-E. *Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido à primeira discussão.*

Art. 15. Ficam alterados os incisos e alíneas e o caput do art. 52, incisos de I ao XI e caput do art. 52-A, incisos de I ao VIII e caput do art. 52-B, artigos 52-C e 52-D no texto da Resolução nº 23, de 11 de dezembro de 1990, que define o Regimento Interno da Câmara Municipal, com as seguintes redações.

Art. 52. *As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria qualificada de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis conforme a norma em discussão e votação, obedecendo o seguinte:*

I - Projeto de Resolução Legislativa (PRL):

c) *quórum para discutir e votar: 05 Vereadores, maioria dos membros da Câmara;*

d) *votação única: maioria simples, aprovado com voto favorável da maioria dos presentes.*

II - Projeto de Decreto Legislativo (PDL):



MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA

Poder Legislativo

Estado de Minas Gerais

c) quórum para discutir e votar: 05 Vereadores, maioria dos membros da Câmara;

d) votação única: maioria simples, aprovado com voto favorável da maioria dos presentes;

III - Projeto de Lei Ordinária (PLO):

c) quórum para discutir e votar: 05 Vereadores, maioria dos membros da Câmara;

d) Votação: maioria simples, aprovado com voto favorável da maioria dos presentes.

IV - Projeto de Lei Complementar (PLC):

c) quórum para discutir e votar: 06 Vereadores, maioria qualificada, 2/3 dos membros da Câmara;

d) votação em duas sessões: maioria absoluta, cinco votos favoráveis para aprovação.

V - Lei Orgânica Municipal (PEO):

c) quórum para discutir e votar: seis Vereadores, maioria qualificada, 2/3 dos Membros da Câmara;

d) votação em duas sessões, com interstício de 10 (dez) dias: maioria qualificada, seis votos favoráveis para aprovação. (§ 1º do art. 46 da Proposta de Emenda à Lei Orgânica)

VI - Veto:

c) quórum para discutir e votar: seis Vereadores, maioria qualificada, 2/3 dos membros da Câmara;

d) votação em Sessão única: maioria qualificada seis votos para rejeição.

§ 1º Para efeito de quórum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

§ 2º Na Câmara Municipal de Frei Inocência, com 09 (nove) membros, a maioria absoluta corresponde a 05 (cinco) votos.

§ 3º A maioria qualificada se constitui pelo voto contra ou a favor de 2/3 (dois terços) do total de Vereadores, considerados os presentes e ausentes.

§ 4º Na Câmara Municipal de Frei Inocência, com 09 (nove) membros, a maioria qualificada corresponde a 06 (seis) votos.

Art. 52-A. Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, 06 (seis) votos para a aprovação e a alteração das seguintes matérias:



MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIO

Poder Legislativo

Estado de Minas Gerais

- I - código tributário do Município;
- II - código de obras;
- III - código de posturas;
- IV - normas relativas a zoneamento, ocupação e uso do solo urbano;
- V - lei instituidora do regime jurídico dos servidores municipais;
- VI - lei instituidora da guarda municipal;
- VII - outros códigos municipais;
- VIII - rejeição de veto;
- IX - criação, reclassificação, reenquadramento ou extinção de cargos, fixação, aumento e alteração de vencimentos dos servidores públicos municipais;
- X - Decreto Legislativo de Julgamento das contas do Poder Executivo;
- XI - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito pelo Município.

Art. 52-B. *Dependerão de voto favorável de maioria simples da totalidade dos membros presentes na Sessão, a aprovação e alteração das seguintes matérias:*

- I - concessão de serviços públicos;
- II - concessão de direito real de uso e concessão administrativa de uso;
- III - alienação de bens imóveis do Município;
- IV - aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;
- V - denominação de prédios, vias e logradouros públicos;
- VI - concessão de títulos honoríficos e honorarias;
- VII - transferência da sede do Município;
- VIII - outras leis ordinárias.

Art. 52-C. *Deliberação corresponde à decisão do Plenário sobre a matéria em exame, que se realiza através da votação.*

Art. 52-D. *Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.*



MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIO

Poder Legislativo

Estado de Minas Gerais

Art. 16. O parágrafo único do art. 58 da Resolução nº 23, de 11 de dezembro de 1990, que define o Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a possuir a seguinte redação.

Art. 58. (...).

Parágrafo único. *As proposições aprovados em Plenário serão encaminhados a quem de direito, mediante ofício da Câmara.*

Art. 17. Fica inserido os artigos 58-A, 58-B, 58-C e seu parágrafo único, no texto da Resolução nº 23, de 11 de dezembro de 1990, que define o Regimento Interno da Câmara Municipal, com a seguinte redação.

Art. 58-A. Observado o § 2º do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, o Vereador poderá representar, junto ao Chefe do Executivo os requerimentos e as indicações e todas as reclamações oriundas de deliberação do Plenário da Câmara.

Art. 58-B. As indicações, depois de lidas e apresentadas no expediente e serem submetidas à deliberação do Plenário serão se aprovadas encaminhadas, em até 10 (dez) dias, por meio de ofício a quem de direito, através da Secretaria Geral da Câmara.

Art. 58-C. Os requerimentos a que se referem este regimento serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente.

Parágrafo único. Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir ou retirar de pauta os requerimentos e indicações, não sendo admitido pedido de vista em requerimentos e indicações.

Art. 18. O inciso II do parágrafo único do art. 89 da Resolução nº 23, de 11 de dezembro de 1990, que define o Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a possuir a seguinte redação.

Art. 89. (...).

Parágrafo único. (...):

II - cédulas impressas;

Art. 19. Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no Município.

Art. 20. A organização e o funcionamento das audiências públicas promovidas pela Câmara serão disciplinados por resolução própria.

Art. 21. Os Assessores solicitados para auxiliar os trabalhos da Mesa Diretora durante as Sessões Plenárias deverão comparecer trajado adequadamente;



MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIO

Poder Legislativo

Estado de Minas Gerais

Art. 22. As questões e atos não previstas nesse regimento serão submetidas à decisão do Plenário e terão como referência o disposto no regimento interno da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Art. 23. Qualquer divergência ou discordância do texto desse Regimento e a Lei Orgânica, prevalecerá o definido na Lei Orgânica Municipal.

Art. 24. Os demais dispositivos da Resolução nº 23, de 11 de dezembro de 1990, que define o Regimento Interno da Câmara Municipal, permanecem inalterados

Art. 25. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Frei Inocêncio - MG, 25 de outubro de 2022.

VILMAR SERAFIM DE BRITO

Vereador Presidente 2021/2022 - DEM

Valdir Gonçalves De Souza

Vereador - PSDB

Leandro Cesar de Souza

Vereador - PSDB

Gilson Barbosa Teixeira

Vereador - PSC

Thiago Abdul Khalek

Vereador - MDB

Carlito Macedo

Vereador - MDB

Mauricio Pereira da Silva

Vereador - PSD

Vagner Alves Pereira

Vereador - PDT

Frederico Antônio Amorim de Souza

Vereador - PV